

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM AGIR - ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A FONSECA
MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

Processo: 084/14 – HUGO 2

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, nome fantasia **JR GÁS**, inscrita no CNPJ nº. 00.961.053/0001-79, estabelecida na Av. Pasteur, s/n, Qd. 144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, CEP 74340-570, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral envasada em garraões de 20 litros e, em frascos de 500ml, observando as especificações constantes no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento, bem como a cessão (em comodato) do vasilhame de 20 litros, conforme a cláusula terceira.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues na sede do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – As entregas serão realizadas **03 (três) vezes por semana**, ou conforme as necessidades da AGIR.

Parágrafo Segundo – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de 30% (trinta por cento), sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

wor

1/6



Cláusula Terceira – DO COMODATO

A **CONTRATADA** fornecerá em regime de comodato, **300 (trezentos) garrações de 20 (vinte) Litros**, relacionados ao objeto deste contrato, durante todo o período de vigência deste.

Parágrafo Primeiro – todo o vasilhame deverá estar com boa aparência, rótulo legível, alta resistência, dentro do prazo de validade e conforme as condições exigidas pela legislação em vigor e acompanhado de 01 (um) lenço umedecido em álcool para sua higienização.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA**, no caso de deterioração anormal dos bens em comodato;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento contínuos de água mineral, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição do garrafão que apresentar defeito;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.
- f) conservar, como se fossem seus, os equipamentos emprestados, não podendo deles se utilizar senão de acordo com este contrato, ou de acordo com a natureza, destinação e capacidade dos mesmos.
- g) permitir a vistoria dos bens emprestados pela **CONTRATADA** ou seus representantes, a qualquer tempo, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que sejam os mesmos examinados por terceiros nas hipóteses de alienação, cessão de direitos e outros;
- h) restituir o vasilhame em comodato na mesma qualidade e quantidade.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, devidamente acondicionados e entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**;

wor



- b) efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Anhanguera, n°. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, nesta Capital;
- c) disponibilizar em comodato, 300 (trezentos) vasilhames de 20 (vinte) litros; em conformidade com a Cláusula Terceira;
- d) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- e) manter quadro de pessoal especializado em número suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) a **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por todos e quaisquer danos causados a **AGIR** e/ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão na execução deste contrato;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- i) apresentar mensalmente ensaio microbiológico e físico-químico da água, objeto do presente contrato, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- j) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- k) a **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores expressos no **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato, são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Único - O valor descrito no *caput*, e exibido no ANEXO I, é estimado, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, se não houver outra condição mais benéfica, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de **crédito bancário**.

wor

3/6



conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco 104	Agência	Conta corrente	CNPJ (Fonseca)
Caixa Econômica	2274	1433-9	00.961.053/0001-79

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DA MULTA

O atraso, superior a 24 (vinte e quatro) horas na entrega dos produtos, pela **CONTRATADA**, importa em multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por cada dia de atraso, contados da data de solicitação e calculados sobre o valor da parcela não entregue, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor da mesma nota fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por parte da AGIR, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Cláusula Nona – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta)** dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por **resilição bilateral** (distrato) e por **resilição unilateral** (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

wor

4/6



Cláusula Décima Segunda – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;

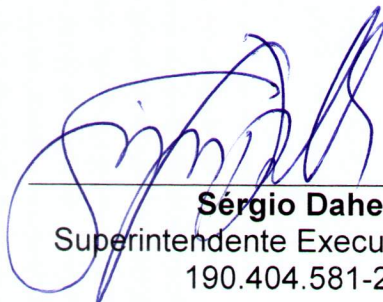
Parágrafo Único - É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte. A autorização de sub-contratação não eximirá a parte da responsabilidade total pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento;

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de abril de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Rafael Antônio da Fonseca Martins
Sócio Administrador / JR GÁS
004.552.791-10

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Item	Descrição	Marca	Quantidade estimada (06 meses)	Valor Unitário	Valor Estimado por produto
01	Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 lts.	SALUTE	16.200	R\$ 4,00	R\$ 64.800,00
02	Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa de 500ml.	INDAIÁ	11.000	R\$ 0,51	R\$ 5.610,00
Valor Contratual Estimado					R\$ 70.410,00

Fonte: Processo Administrativo nº. 084/14-Hugo2, fls.22, 30/49.

WOR

6/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2



[Handwritten signature]